



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI nº 1.332/2001

**Dispõe sobre a alteração do Artigo 3º da
Lei nº 1.328/2001.**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas/MG, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o disposto no Artigo 3º da Lei nº 1.328/2001, que passa a vigorar com a seguinte relação:

“Art.3º - Será concedido desconto de 40% sobre o valor total do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano , para o exercício do ano 2001, para pagamento em 07(sete) parcelas, desde que as mesmas sejam pagas nas seguintes datas:”

- | | |
|-------------------------|--------------------------|
| I) Primeira Parcela - | vencimento em 10/06/2001 |
| II) Segunda Parcela - | vencimento em 10/07/2001 |
| III) Terceira Parcela - | vencimento em 10/08/2001 |
| IV) Quarta Parcela - | vencimento em 10/08/2001 |
| V) Quinta Parcela - | vencimento em 10/10/2001 |
| VI) Sexta Parcela - | vencimento em 10/11/2001 |
| VII) Sétima Parcela - | vencimento em 10/12/2001 |

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei nº 1.328/2001, permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 18 de Maio de 2001

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL